



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.164/18
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

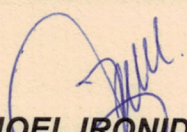
CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

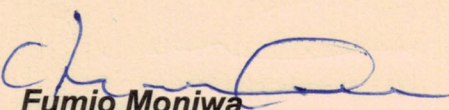
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei nº 1.322/97 de 11 de novembro de 1997, conforme Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 20 de novembro de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 1.164/18 DE 19/11/18

OBJETO DA LEI Nº 1.322/97 de 11/11/97 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME criado pela Lei nº 1.322/97 de 11 de novembro de 1997, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - Além das competências estabelecidas na Lei Municipal nº 1.322/97 de 11/11/97, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Propor, quando for o caso, a revisão de seu Regimento Interno;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento de suas sessões;
- III - Estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir suas atribuições e competências;
- IV - Elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;
- V - Manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais;
- VI - Solicitar ao Conselho Estadual de Educação delegação de competências específicas.
- VII - Elaborar normas para a Autorização, Credenciamento e Supervisão do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IX - Decidir sobre o Credenciamento das instituições de ensino e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, mantidos pelo poder público municipal e pela iniciativa privada;

X - Deliberar sobre o Credenciamento das instituições de ensino para oferta de etapas da Educação Básica e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, mantidos pelo poder público municipal;

XI - Supervisionar as instituições de ensino público e privado do Sistema Municipal de Ensino;

XII - Dispor sobre seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Prefeito Municipal;

XIII - Emitir Parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica educacional que lhes sejam submetidos;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os prazos de renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, permitida uma recondução imediata.

§ 1º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por Conselheiro indicado "ad hoc" por seus pares.

§ 2º - Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

Art. 4º - O Conselho poderá requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal.

Art. 5º - O Conselho divide-se em Câmaras e Comissões Permanentes, podendo organizar Comissões Temporárias.

§ 1º - As Câmaras e Comissões serão constituídas, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Presidente.

§ 2º - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem de Comissões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Por deliberação da maioria dos Conselheiros, em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO - II

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

Parágrafo Único - No caso de vaga, o Prefeito nomeará novo Conselheiro, da mesma categoria representativa, para completar o mandato.

Art. 9º - Cada Conselheiro terá um suplente para substituí-lo em seus impedimentos temporários, nomeados pelo Prefeito, obedecidos os mesmos requisitos para nomeação do titular.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas no artigo 2º deste Decreto :

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho.

CAPÍTULO - III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho, em sua administração, contará com:

I - Presidência;

II - Secretaria Geral;

III - Assessoria Técnica;

IV - Assessoria Jurídica.

Art. 12 - A Presidência superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente do Conselho.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões plenárias;

II - Exercer, na Sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;

III - Convocar sessões extraordinárias;

IV - Dar posse aos Conselheiros;

V - Constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;

VI - Convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;

VII - Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e instituições educacionais;

VIII - Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho;

IX - Autorizar as despesas e os adiantamentos;

X - Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XI - Expedir ordens internas de serviços necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XII - Distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;

XIII - Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos.

Art. 14 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Art. 15 - À Assessoria Técnica compete promover estudos sobre matéria educacional, informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões e dos Conselheiros.

Art. 16 - À Assessoria Jurídica compete orientar, analisar e manifestar-se sobre matéria jurídica relacionada aos assuntos do Conselho.

CAPÍTULO - IV

DAS SESSÕES

Art. 17 - O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovê-la, em igual prazo.

Art. 18 - As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria dos Conselheiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Os trabalhos das sessões serão regulamentados pelo Regimento das Sessões, baixado pelo Conselho Pleno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - O Regimento das Sessões só poderá ser emendado em sessão extraordinária, convocada para esse fim, e dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 20 - Será exigido o voto da maioria dos Conselheiros para a aprovação das decisões do Conselho.

Art. 21 - As decisões de caráter normativo do Conselho, bem como as referidas na Lei Municipal nº 2.272/10 de 20/10/2010, serão submetidas ao exame e deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 22 - Todas as decisões do Conselho serão publicadas no órgão de imprensa do Município.

Art. 23 - Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração, ao próprio Conselho.

Parágrafo Único - Quando se tratar de matéria delegada, caberá ainda, recurso ao Conselho Estadual de Educação.

CAPITULO – VI

DO PLENÁRIO E DA CÂMARA

Art. 24 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reúne-se ordinariamente, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 1º - As reuniões de que trata o “caput” deste artigo são públicas, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos que determinam sua convocação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Uma vez aprovado o calendário anual de reuniões ordinárias/CME, os Conselheiros Titulares estão automaticamente convocados, dispensando-se procedimentos formais.

§ 4º - O Calendário Anual de Reuniões, excepcionalmente, poderá ser alterado, com aprovação do Plenário.

Art. 25 - Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, sendo o quórum apurado no início da sessão.

Parágrafo Único - Não havendo quórum, quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se ata de ocorrência.

Art. - 26. As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas.

Art. 27 - A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, ou encerrada antes da hora regimental.

§ 1º - A suspensão da sessão por prazo determinado dependerá do motivo gerador.

§ 2º - Considerar-se-ão motivos para o encerramento da sessão antes da hora regimental:

I - Esgotamento da pauta dos trabalhos;

II - Falta de número legal de Conselheiros ou;

III - Ocorrer algo, que a juízo do Plenário, assim o exija.

Art. 28 - É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

Art. 29 - O Plenário pode conceder voz a convidados ou visitantes, desde que contribuam para o trabalho.

Art. 30 - Na impossibilidade do Conselheiro se fazer presente às reuniões do Conselho, o qual emitiu parecer sobre matéria, este será relatado por Conselheiro designado pelo Presidente da Câmara ou Plenário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Na designação de Conselheiro para relatar parecer em Plenário, a indicação deverá recair, preferencialmente, em um que tenha participado da sessão da Câmara em que a matéria fora examinada.

Art. 31 - As sessões ordinárias do Plenário constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrange:

I - Apresentação de documentos, correspondências e comunicações do Presidente, de assuntos de interesse do Plenário;

II - Comunicações dos Conselheiros de assuntos inerentes às atribuições do Conselho;

III - Consultas ou esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros de matéria de competência do Conselho.

§ 2º - A ordem do dia compreende a aprovação das atas das sessões anteriores e apresentação, discussão e votação de pareceres e projetos de deliberações.

Art. 32 - Durante leitura de atas, os Conselheiros poderão apresentar emendas.

§ 1º - As emendas poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

§ 2º - A preferência na discussão ou votação de uma proposição ou emenda, em relação a outra, é decidida pelo Plenário.

§ 3º - As atas, após lidas, serão consideradas aprovadas, independente de votação, se não houver manifestação em contrário.

Art. 33 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada, no caso de:

I - Inversão preferencial;

II - Inclusão de matéria relevante;

III - Adiamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IV – Retirada.

Art. 34 - As deliberações sobre matéria contida na Ordem do Dia serão apreciadas somente com a presença da maioria simples dos Conselheiros e aprovação pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 35 - Os pareceres decorrentes de análise de processos, consultas e indicações de normas, são sempre emitidos por escrito e distribuídas as cópias, previamente, a todos os Conselheiros.

Art. 36 - Após a manifestação do relator, respondendo às arguições sobre o processo, o Presidente faz o encaminhamento para votação.

Art. 37 - A votação é simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, por deliberação do Plenário.

Art. 38 - De qualquer processo poderá ser concedido vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este Conselheiro obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na próxima sessão para a decisão do Plenário.

§ 1º - No caso de processo de caráter urgente, o Conselheiro que solicitou vista deve apresentar o voto, por escrito, na sessão que se realizar, dentro do prazo de 48 horas, após o pedido de vista.

§ 2º - O não atendimento do disposto no Parágrafo anterior, o processo será apreciado conforme voto do relator.

§ 3º - Para o relato do processo citado poderá ser convocada reunião extraordinária, caso não seja possível o relato na sessão ordinária.

Art. 39 - A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas rubricadas pelo Presidente, recolhidas uma a uma, à vista do Plenário, e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Faz-se escrutínio para qualquer matéria, quando solicitado por, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 40 - Qualquer Conselheiro presente à votação pode dela abster-se, computando se a abstenção.

Art. 41 - O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, por escrito, devendo constar em ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação de assuntos quando de seu interesse particular, de parentes consangüíneos até o 3º grau e de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil ou procurador.

Parágrafo Único - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de "quórum".

Art. 43 - Na fase de discussão, o processo poderá ser baixado em diligência, por solicitação de qualquer Conselheiro, se aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O prazo da diligência será fixado pelo Plenário.

Art. 44. As questões de ordem levantadas são decididas pelo Presidente e a matéria em questão, pelo Plenário.

Art. 45. Os trabalhos de cada sessão Plenária e de Câmara serão lavrados em ata, posteriormente digitada será aprovada pela respectiva Câmara ou Plenário e assinada pelos Conselheiros presentes na sessão que a aprovou.

§ 1º - Da Ata constarão:

I - dia, horário, local de realização, a pauta da reunião e o Conselheiro que a presidiu;

II - nomes dos Conselheiros presentes e dos que não compareceram, registrando se houve ou não justificativa à ausência;

III - fatos ocorridos durante a reunião;

IV - registro sucinto do voto do relator e o resultado do julgamento de cada matéria, com a respectiva votação;

V - os votos declarados por escrito, de matéria da pauta, objeto de votação.

§ 2º - Os pronunciamentos pessoais somente serão registrados a pedido do Conselheiro, após apreciação do Plenário e da fidedignidade do texto com o que foi apresentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 46 - O Plenário será dirigido pelo Presidente e, no seu afastamento ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se encontrar no Plenário, à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, será substituído pelo Vice-Presidente no desempenho de suas funções.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão Plenária será dirigida pelo Conselheiro de maior idade dentre os presentes.

§ 3º - O mandato de Presidente, em caso de vacância, será completado pelo Vice- Presidente.

§ 4º - O mandato de Vice-Presidente, em caso de vacância, será completado imediatamente por substituto eleito pelos pares na primeira reunião Plenária da ocorrência do fato.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Educação dispõe de Câmara de Educação Básica, Câmara de Legislação e Normas e Câmara Conjunta, de caráter permanente, para elaboração e apreciação de matérias a serem submetidas ao Plenário.

§ 1º - Os atos da Câmara serão assinados pelo Presidente da Câmara e do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Cada Câmara terá, no mínimo, uma reunião mensal, para estudos, análises de processos e votação de pareceres.

§ 3º - Os trabalhos das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas serão conduzidos por Presidente, escolhido pela maioria simples de seus integrantes.

§ 4º - Os trabalhos de Câmara Conjunta serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 48 - Compete ao Relator, designado pelo Presidente de Câmara, apresentar parecer dentro do prazo de quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 49 - A Câmara funciona com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e delibera por maioria simples de votos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 50 - Para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação não específica de Câmara Permanente, pode o Presidente do CME constituir comissões especiais que estarão automaticamente dissolvidas quando concluídas as respectivas tarefas.

Art. 51 - Podem ser convidados a comparecer às reuniões de Câmara, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates; vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 52 - À Câmara de Educação Básica compete:

I - Participar das atividades inerentes a elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

II - Propor alteração de normas relativas à Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino, mediante apresentação de indicação ou de parecer sobre a matéria objeto da proposição;

III - Analisar, aprovar ou indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento de etapas da Educação Básica e de Credenciamento de instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV - Baixar processos em diligência;

V - Emitir parecer referente aos pedidos de cessação de funcionamento de etapas da Educação Básica ou de extinção de instituições de ensino;

VI - Propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 53 - À Câmara de Legislação e Normas compete:

I - Participar das atividades inerentes a elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

II - Elaborar normas dispondo sobre a organização, a estrutura e o funcionamento da Educação Básica nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III - Emitir parecer sobre as questões educacionais inerentes ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente;

IV - Elaborar normas e orientações referentes à legislação de ensino, quer por iniciativa própria, quer por solicitação das demais Câmaras ou de Conselheiros;

V - Oferecer sugestões para soluções de problemas detectados pela inspeção escolar e ou apresentados por pais ou instituições de ensino, referentes à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e suas modalidades, do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Emitir parecer, mediante análise dos procedimentos e resultados dos processos de avaliação adotados no Sistema Municipal de Ensino;

VII - Emitir Parecer sobre matéria que envolve interpretação e aplicação de textos legais e as dúvidas suscitadas quanto à legislação de ensino, quer nacional, quer municipal.

Art. 54 - À Câmara Conjunta compete:

I - Propor medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino;

II - Propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo em instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III - Realizar sessões de estudo, discussões e debates sobre questões educacionais de interesse do Conselho Municipal de Educação;

IV - Realizar, quando julgar necessário, audiências públicas para discussão prévia de normas a serem editadas;

V - Desempenhar outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

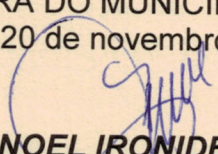
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 55 - O Conselho publicará periódico para divulgação de seus atos.

Art. 56 - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos ao Conselho Pleno, devendo as decisões ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, constituindo-se em deliberações regimentais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 20 de novembro de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal